

Mãe D'Água-PB, 10 de março de 2025.		Contém 02 (duas) páginas	
<b>Prefeito</b> Jucélio Pereira Moura		<b>Vice-Prefeito</b> Glauco Paulino Lustosa	
<b>Chefe de Gabinete</b> Marcelo Alves Freire Nunes	<b>Procurador Geral do Município</b> Luciano de Figueiredo Sá	<b>Sec. de Administração</b> Gustavo Mendes as Silva Neto Káren Myrella Alves Monteiro	<b>Sec. de Agric. e M. Ambiente</b> Normando de Lucena Soares Lindomar Oliveira dos Santos
<b>Sec. de Assistência Social</b> João Paulo Trindade Gilmara Lucena dos Santos Soares	<b>Sec. de Cultura e Turismo</b> Rosana Leão de Sousa Monteiro Alaneide de Oliveira Mota	<b>Secretaria de Educação</b> Edna Soares da Silva Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro	<b>Sec. de Finanças</b> Vilmária Alves de Oliveira Rodrigues
<b>Sec. de Infraestrutura e Obras Públicas</b> Ytapuan Nunes Lucena Raí da Silva Cabral	<b>Sec. de Planejamento Orçamento e Gestão</b> Vânia Maria Campos França Vanessa Monteiro Campos	<b>Sec. de Saúde</b> Adrielly Eugenia Pereira da Costa Joseane Ferreira Lustosa	<b>Tesouraria</b> Antônio da Costa Palmeira Neto
<b>Sec. De Serviços Públicos</b> Cledilson Cordeiro de Souza Luiz Nunes da Silva	<b>Sec. De Juventude, Esporte e Lazer</b> Ducelio da Silveira Hipólito Marcelo Márcio da Silveira Santana	<b>Sec. De Comunicação e Publicidade Institucional</b> Damião de Lucena Lima	

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 597/2025

Cria a Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Mãe D'Água/PB e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu *sanciono a seguinte Lei*:

**Art. 1º** - Fica criada, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Mãe D'Água/PB, como um órgão independente e composto exclusivamente por Vereadoras.

**Art. 2º** - A Procuradoria da Mulher será composta por:

- Uma (01) Procuradora da Mulher;
- Duas (02) Procuradoras Adjuntas, designadas pela Presidência da Câmara a cada dois (02) anos, no início da sessão legislativa.

Parágrafo único: As Procuradoras Adjuntas terão a designação de primeira e segunda, e nessa ordem substituirão a Procuradora da Mulher em seus impedimentos, colaborando no cumprimento de suas atribuições.

**Art. 3º** - Compete à Procuradoria da Mulher:

- I. Zelar pela efetiva participação das vereadoras nas atividades da Câmara Municipal;
- II. Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
- III. Contribuir com a implementação de políticas públicas municipais de equidade de gênero;
- IV. Promover campanhas educativas e ações de conscientização sobre os direitos das mulheres;
- V. Cooperar com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, na promoção de políticas para as mulheres;
- VI. Realizar estudos e pesquisas sobre violência, discriminação e representatividade feminina na política, com o objetivo de fornecer subsídios às comissões da Câmara Municipal.

**Art. 4º** - Toda iniciativa promovida pela Procuradoria da Mulher deverá ter ampla divulgação nos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal de Mãe D'Água/PB.



**Art. 5º** - A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser designada para o cargo de Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

**Art. 6º** - O cargo de Procuradora da Mulher cessará automaticamente com o término do mandato da vereadora que o ocupa.

**Art. 7º** - Os mandatos das Procuradoras acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das Procuradoras.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Mãe d'Água-PB., em 10 de março de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA  
Prefeito Municipal

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITO JUCÉLIO PEREIRA MOURA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.  
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000

[WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR](http://WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR)